



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**LEI MUNICIPAL N° 1632/2025, de 27-05-2025**

ALTERA E CRIA CARGOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA LEI MUNICIPAL N° 1066/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica criado 01 (um) cargo de Médico Veterinário, de provimento efetivo, Padrão 06, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, a ser incluído no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo descrito no art. 3º da Lei Municipal nº 1.066, de 2013.

**§ 1º** Após a criação do cargo de que trata o caput, fica autorizada, desde já, a contratação temporária emergencial de profissional para seu exercício, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público.

**§ 2º** Considera-se situação emergencial, para fins desta Lei, aquela prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e nos arts. 193 a 197 da Lei Municipal nº 904, de 08 de julho de 2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 3º** A contratação emergencial será realizada pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

**§ 4º** Os requisitos para contratação, bem como as atribuições do cargo, são os estabelecidos no Plano de Carreira e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 5º** Ao profissional contratado aplicar-se-ão todos os direitos e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mormaço, no que couber.

**§ 6º** O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato firmado com o profissional, dentro do período autorizado, sem que disso decorram direitos indenizatórios adicionais, exceto aqueles legalmente devidos a título de verbas rescisórias.

**Art. 2º** Fica alterado o padrão do Cargo de Chefe Setor Saneamento do Padrão 03 para Padrão 05, descrito no art. 21 da Lei Municipal nº 1066/2013.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO  
27 DE MAIO DE 2025.

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**